

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT****Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041**

**MDC AUDITORIA E PERÍCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.104.485/0001-80, com sede à Rua 12 de Outubro, 204, Centro Norte, CEP 78.005-310, Cuiabá/MT, contatos telefônicos (65) 3365-7544 e (65) 99329-5756 e endereço eletrônico contato@mdcpericias.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento nomeação recebida, apresentar

**LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

Levando em consideração a documentação apresentada pela empresa R M BRASILEIRO LTDA EPP (AGROMÁQUINAS MT) - CNPJ nº 30.299.431/0001-61, assim como constatações fáticas e diligenciadas nas dependências da empresa que pleiteia o benefício advindo da Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/05).

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente  
**MDC AUDITORIA E PERÍCIA**  
**CNPJ 57.104.485/001-80**

MDCPERICIAS.COM.BR   MDCPERICIAS

 (65) 9 9329-5756  (65) 3365-7544  contato@mdcpericias.com.br

 Rua 12 de outubro, 204, Centro  
Cuiabá/MT - CEP 78.005-310



## LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1 Decisão que determinou a realização da constatação prévia

Trata-se os autos de pedido de recuperação judicial formulado pela **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (AGROMÁQUINAS MT)**, empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ sob nº 30.299.431/0001-61, com sede na Rodovia Senador Roberto Campos, número 2595, sala 03, bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP 78400-000.

Foi proferida decisão determinando a realização de constatação prévia, pela qual nomeou esta Empresa de perícia para a confecção do laudo pericial, conforme parte dispositiva da decisão:

3. **NOMEIO** para realização da constatação prévia a pessoa jurídica **INSTITUTO MDC AUDITORIA E PERICIA LTDA**, CNPJ n. 57.104.485/0001-80, com endereço profissional na rua 11 de outubro, 204, Centro – Cuiabá - Mato Grosso, telefone (65) 9 9329-5756, e-mail: contato@mdcpericias.com.br para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 24 (vinte e quatro) horas assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, oportunidade em que deverá entregar o laudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.



3.4. O constataador prévio deverá discorrer acerca da alegada essencialidade de bens do devedor e a eventual existência da consolidação processual e substancial.

Em atendimento a determinação deste Juízo, a Constatadora prévia passa a explanar todas as constatações das reais condições de funcionamento da **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (AGROMÁQUINAS MT)**, e da regularidade documental apresentada nos autos, assim como, passa a discorrer sobre a alegada essencialidade dos bens indicados no id. 198144744.


## **1.2 Ponderações iniciais sobre o processo e o motivo do pedido de recuperação judicial**

A **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (AGROMÁQUINAS MT)**, pleiteia o benefício advindos da Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/05).

O pedido de recuperação judicial, proposto em 20/06/2025, tramita perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT, indicando o valor em dívidas no importe de R\$ 3.357.529,21 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e um centavo) subsidiado nos documentos acostados à inicial.

Extrai-se dos autos que a motivação indicada para o pedido de recuperação judicial foi a crise instalada no setor agrícola, setor este que enfrentou severas dificuldades em razão de fatores climáticos, notadamente a escassez de chuvas. Tal adversidade comprometeu significativamente a produção da safra principal e, conseqüentemente, da safrinha, devido ao atraso no plantio do milho.

Sustenta a Requerente que com a quebra da produção, muitos clientes da Agromáquinas não conseguiram honrar seus compromissos

MDCPERICIAS.COM.BR   MDCPERICIAS

 (65) 9 9329-5756  (65) 3365-7544  contato@mdcpericias.com.br

 Rua 12 de outubro, 204, Centro  
Cuiabá/MT - CEP 78.005-310



financeiros, priorizando os pagamentos de custos agrícolas (sementes, adubos, defensivos e insumos), o que resultou no acúmulo de dívidas relativas às safras de 2023/2024 e 2024/2025.

Concomitantemente, alegam que com a inadimplência dos clientes, tornou-se necessário recorrer a operações financeiras junto a instituições bancárias, como empréstimos, capital de giro e desconto de títulos.

As tentativas de repactuação de forma administrativa com os credores, com condições minimamente plausíveis de pagamento, não foram exitosas, trazendo um cenário de total insegurança acerca do futuro da atividade, caso permaneça como está.

Por fim, requereram a proibição de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, que tenha como objetivo a expropriação ou diminuição do patrimônio da Requerente, especialmente com relação aos itens descritos no rol de bens essenciais; a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a Requerente; suspensão de protestos e negativações do CNPJ, entre outros pedidos.

### 1.3 Da constatação prévia e seu objetivo

O Juízo proferiu decisão concedendo parcialmente os efeitos do deferimento da recuperação judicial e entre outros pontos da decisão nomeou esta Empresa de perícia para a realização de constatação prévia, conforme dispõe o artigo 51-A, da Lei nº 11.101/05. O termo de compromisso para a realização da constatação prévia foi formalizado (id. 181710180)

Nesse sentido, **o objetivo desta Constatadora prévia é promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da**



**empresa RM BRASILEIRO LTDA – EPP e da regularidade e completude da documentação apresentada** junto a petição inicial (processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041), à luz dos artigos 48 a 51-A da Lei de Recuperação e Falência - LRF, a fim de subsidiar o convencimento do Juízo no que diz respeito ao processamento do pedido de recuperação judicial.

O laudo de constatação prévia considera todos os documentos apresentados, informações colhidas e solicitadas diretamente ao grupo, assim como constatações obtidas na diligência *in loco* no estabelecimento (Diamantino/MT) com o intuito de fornecer informações sobre a situação de funcionamento das empresas e sua capacidade de continuar em atividade, gerar emprego e renda.

O laudo de constatação prévia é confeccionado nos termos do artigo 51-A da LRF, cujas conclusões são obtidas através da análise das documentações acostadas na inicial em confrontação/paralelo do que é exigido pelo art. 51, LRF, cujo teor do laudo passamos a elaborar.

## **2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 11.101/05**

### **2.1 Preenchimento dos Requisitos Legais para o Processamento da Recuperação Judicial – Artigos 48 e 51 da LRF.**

#### 2.1.1 Do exercício regular das atividades empresariais da empresa (art. 48)

A Agromáquinas iniciou as atividades na cidade de Diamantino-MT em 2018 com a razão social REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI, par atuar no ramo de comércio atacadista de máquinas e equipamentos agrícolas.



Portanto, a devedora cumpriu o requisito temporal de exercício regular da atividade há mais de 02 anos.

### 2.1.2 Da exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. (art. 51, I)

A exposição das causas concretas da situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira estão descritas e, portanto, declaradas, na petição inicial às páginas 2 a 5, bem como exposto no item 1.2, da parte inicial deste laudo, de modo que entendemos que cumprido está o requisito do inciso I do art. 51 da LRF. Das demonstrações contábeis trazidas aos autos (art. 51, II).

### 2.1.3 Da relação nominal dos credores (art. 51, III).

Exige o art. 51, II, da LRF, que a petição inicial de Recuperação Judicial deve ser instruída com as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

A Agromáquinas apresentou na inicial o conjunto das demonstrações contábeis exigidas pelo inciso II do art. 51, dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, e o balancete de verificação até ABR/2025.

As demonstrações contábeis são preparadas e apresentadas para usuários internos e externos em geral, tendo em vista suas finalidades distintas e



necessidades diversas, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com o fim de fornecer informações que sejam úteis e confiáveis na tomada de decisões e avaliações por parte dos usuários em geral. Assim, as demonstrações contábeis numa determinada data devem representar adequadamente as transações e outros eventos que resultam em ativos, passivos e patrimônio líquido da Recuperanda e que atendam aos critérios de reconhecimento.

Analisando as demonstrações contábeis acostadas ao processo pelos representantes da empresa e seu staff contábil/financeiro e suas informações, verificamos inconsistências no balancete referente ao período de 01/01/2025 a 30/04/2025 conforme segue:

1.) O passivo escriturado não representa as dívidas constantes da relação de credores acostada no processo:

149	PASSIVO	2.259.618,58C	29.204,08	160.922,39	2.391.336,89C
150	PASSIVO CIRCULANTE	458.682,29C	29.204,08	160.922,39	590.400,60C
382	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	387.982,63C	0,00	0,00	387.982,63C
151	EMPRÉSTIMOS	387.982,63C	0,00	0,00	387.982,63C
152	EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	387.982,63C	0,00	0,00	387.982,63C
164	FORNECEDORES	66.622,36C	0,00	111.433,59	178.055,95C
165	FORNECEDORES	66.622,36C	0,00	111.433,59	178.055,95C
537	AUTO ELETRICA E TRANSPORTES AVENIDA EIRELI EPP	1.732,20C	0,00	0,00	1.732,20C
768	J O TRANSPORTES LTDA	0,00	0,00	1.840,00	1.840,00C
580	TERRA AGRICOLA	2.060,14C	0,00	0,00	2.060,14C
765	VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.	0,00	0,00	89.093,01	89.093,01C
581	AGUILERA AUTOPECAS LTDA	1.110,00C	0,00	0,00	1.110,00C
544	ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.396,00C	0,00	0,00	18.396,00C
603	CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	1.037,00C	0,00	0,00	1.037,00C
769	DERLI ANDRE DONEDA	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00C
609	RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S A	3.220,10C	0,00	0,00	3.220,10C
535	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	33.181,92C	0,00	0,00	33.181,92C
563	TELEFONICA BRASIL SA	3.375,00C	0,00	0,00	3.375,00C
551	AUTO PRENSA COMERCIO E SERVICIOS EIRELI - ME	210,00C	0,00	0,00	210,00C
770	GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELLI	0,00	0,00	500,58	500,58C
578	DISTRIBUIDORA E COMERCIO RADIARDES	2.300,00C	0,00	0,00	2.300,00C

<b>Tipo</b>	<b>Valor Balancete</b>	<b>Valor Relação de Credores</b>
DÍVIDAS DE CRÉDITOS	387.982,63	1.695.341,21
DÍVIDAS DE INVESTIMENTOS	0,00	1.016.500,00



DÍVIDAS PRODUTOS (FORNECEDORES)	178.055,95	645.688,00
------------------------------------	------------	------------

**(\*) Valores expressos em R\$**

- 2.) Saldo anterior das contas contábeis do balancete do exercício 2025 está diverso do saldo de encerramento do exercício 2024:

<b>Conta</b>	<b>Saldo em 31/12/2024</b>	<b>Saldo Anterior 2025</b>
Ativo	4.811.296,34	2.298.618,58
Ativo Circulante	3.012.976,79	1.941.299,03
Ativo Não-circulante	1.798.319,55	318.319,55
Passivo	4.811.296,34	2.259.618,58
Passivo Circulante	3.432.343,35	458.682,29
Patrimônio Líquido	1.378.952,99	1.800.936,29

(\*) Valores expressos em R\$

(\*\*) Amostragem com algumas contas totalizadoras

- 3.) No balanço patrimonial não consta conta contábil referente a contas bancárias e foram juntados ao processo os extratos de conta corrente de quatro (04) instituições financeiras;

Em decorrência das inconsistências apontadas, tornou-se prejudicada a análise da posição patrimonial e dos índices econômico-financeiros do devedor, pois os índices não apresentarão a verdadeira situação do devedor no momento do pedido de Recuperação Judicial.

Cabe observar que a empresa apresentou as demonstrações contábeis de forma simplificada, sem registro em órgãos de controle, nem emitidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), sendo que somente as



demonstrações do ano de 2022 e 2025 foram assinadas pelo contador e responsável pela empresa.

O fluxo de caixa apresentado, está projetado até abril de 2026, portanto preenche os requisitos do inciso II do artigo 51 da LRF.

#### 2.1.4 Da Relação Nominal dos credores (art. 51, III).

A relação nominal dos credores com a indicação de endereços, a natureza, a classificação, valor, origem, o regime dos vencimentos e indicação dos registros contábeis consta como anexo a petição inicial (id.198144764), e por isso entendemos que preencheu o requisito do inciso III do art. 51 da LRF.

A seguir apresentamos quadro de composição da lista de credores:

##### 1. Composição dos credores por Classificação da Dívida:

COMPOSIÇÃO DA LISTA DE CREDORES - POR CLASSIFICAÇÃO		
Classificação	Valor	Participação
Garantia Real	R\$ 120.000,00	3.5741 %
ME/EPP	R\$ 96.540,00	2.8753 %
Quirografário	R\$ 3.140.989,21	93.5506 %
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.357.529,21</b>	

(\*) Valores retirados da Lista de Credores (id. 198144764) Anexa à Petição inicial.



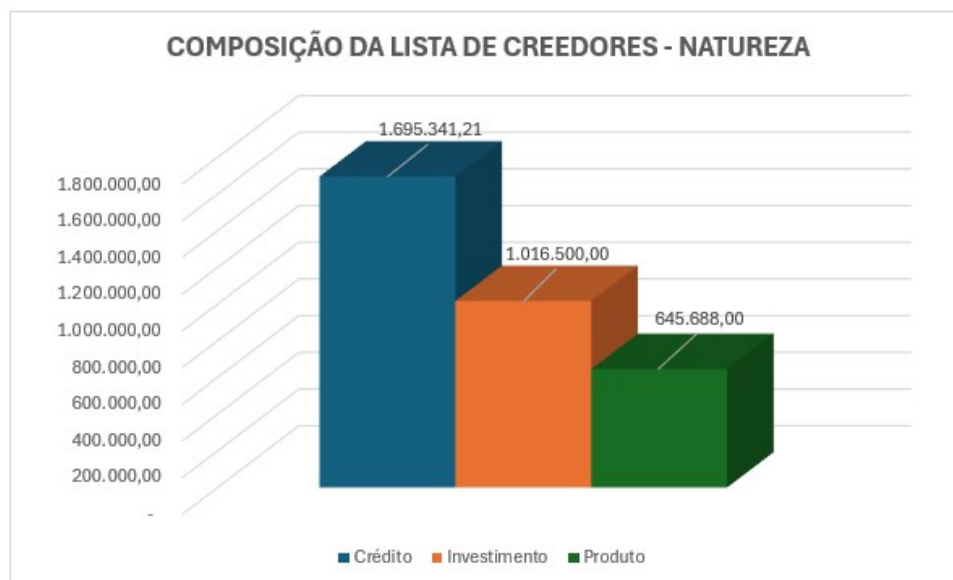


2. Composição dos credores por Natureza da Dívida:

**COMPOSIÇÃO DA LISTA DE CREDORES - POR NATUREZA**

Classificação	Valor	Participação
Crédito	R\$ 1.695.341,21	50.4937 %
Investimento	R\$ 1.016.500,00	30.2752 %
Produto	R\$ 645.688,00	19.2310 %
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.357.529,21</b>	

(\*) Valores retirados da Lista de Credores (id. 198144764) Anexa à Petição inicial.



#### 2.1.5 Da Relação dos empregados (art. 51, IV).

A devedora apresentou uma declaração de que não possui colaboradores com registro em Carteira de Trabalho até a data de propositura do pedido de Recuperação Judicial (id. 198144765). Na visita *in loco* não foi constatado nenhum funcionário à serviço.

#### 2.1.6 Da verificação da regularidade, atos constitutivos e atas de nomeação dos administradores (art. 51, V)

Nos autos, o devedor juntou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, o Ato Constitutivo da empresa e a Segunda (última) alteração do contrato social datada de nov./2019.

Foi observado que na Certidão Simplificada da JUCEMAT acostada no processo consta um arquivamento de ato de alteração datado de 27/08/2021 (Arquivamento número: 2624945) que consiste em uma transformação automática de empresas EIRELI em LTDA, realizada pela JUCEMAT/RFB por força do artigo 41 da Lei 14.195/2021, não havendo documento probatório vinculado.

Portanto, a devedora cumpriu o requisito do Inciso V, do artigo 51 da LRF.

#### 2.1.7 Dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (art. 51, VI)

A Agromáquinas apresentou as Declarações de Imposto de Renda do último ano exigível (Exercício 2025 – Ano-Calendário 2024) conforme id.



198144770, da sócia administradora constante da Certidão Simplificada, onde consta a relação de bens, cumprindo o disposto no inciso VI do art. 51 da LRF.

#### 2.1.8 Dos extratos atualizados das contas bancárias (art. 51, VII)

Foram apresentados os extratos bancários de quatro (04) contas bancárias dos seguintes bancos:

- a) Banco do Brasil S.A. (Cód. 001)  
Constando movimento e saldo até a data de 18/06/2025
- b) Banco Santander Brasil S.A. (Cód. 033)  
Constando movimento e saldo até a data de 18/06/2025.
- c) Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Cód. 748); e  
Constando movimento e saldo até a data de 31/05/2025.
- d) Banco Cooperativo do Brasil S.A. – SICCOOB (Cód. 756)  
Constando movimento e saldo até a data de 30/04/2025.

Os extratos bancários foram apresentados atualizados, cumprindo o disposto no inciso VII do art. 51 da LRF.

#### 2.1.9 Certidões de cartório de protestos (art. 51, VIII)

A Agromáquinas apresentou certidão de protesto do 2º Serviço Notarial e Registral Capistrano em Diamantino/MT conforme os ids abaixo listados:

ID. 198144782      Certidão Positiva de Protesto– Diamantino/MT  
Montante protestado: R\$ 79.354,90



Cabe observar que na referida certidão de protesto consta um credor (DERLI ANDRÉ DONEDA – ME) cuja sua razão social não consta na lista de credores acostada ao processo.

Diante da apresentação das certidões de protestos, entendemos que preenchido está o requisito do inciso VIII, do art. 51 da LRF.

#### 2.1.10 Relação de ações judiciais e procedimentos arbitrais que as empresas do grupo figurem como parte (art. 51, IX

RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS - RM BRASILEIRO LTDA - EPP						
Nº DO PROCESSO	COMARCA	VARA	POLO	PARTE CONTRÁRIA	VALOR DA CAUSA	TIPO DA AÇÃO
1000786-74.2025.8.11.0032	Rosário Oeste/MT	Única	Passivo	Delmo Carlos Sousa Coelho Moraes	R\$21.000,00	Declaratória Inexistência de Débito

#### 2.1.11 Relatório detalhado do passivo fiscal e de bens e direitos do ativo não circulante (art. 51, X e XI)

A **Agromáquinas** não juntou uma **relação detalhada** do passivo fiscal da Empresa, seja de créditos tributários federais, estaduais ou municipais, assim como a situação destes créditos tributários, se parcelados, executados ou inscritos em dívida ativa.

##### PASSIVO FISCAL MUNICIPAL:

Juntou um extrato de débitos em aberto junto ao Município de Diamantino, constando os débitos em aberto e seus valores.

##### PASSIVO FISCAL ESTADUAL:

Juntou um relatório da conta corrente fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, porém não mencionou débitos inscritos em



dívida ativa ou comprovou a regularidade dos débitos sob gestão da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT).

#### PASSIVO FISCAL FEDERAL:

Juntou um Relatório de Situação Fiscal emitido do sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), constando a relação dos débitos inscritos junto à RFB e os seus valores e a relação dos parcelamentos vigentes junto à RFB e PGFN, sem detalhar os valores dos saldos devedores dos respectivos parcelamentos.

Considerando que o inciso X do art. 51 da Lei determina que seja apresentado "Relatório DETALHADO do passivo fiscal", contatamos que a devedora não cumpriu completamente os quesitos deste inciso.

Outrossim, quanto ao relatório dos bens e direitos do ativo não circulante, temos que as Requerentes, por meio do id. 179346125, indicaram a relação nominal destes bens e direitos, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores, tais como os contratos bancários. Deste modo, entendemos que preenchido está o requisito do inciso XI, do art. 51 da LRF.

### 3. DA DILIGÊNCIA – VISITA TÉCNICA

#### 3.1 Visita técnica na Empresa RM BRASILEIRO LTDA – EPP (Agromaquinas) – Diamantino/MT

Com o objetivo de constatar as reais condições de funcionamento da empresa Agromaquinas, realizou-se a visita técnica na Empresa, sediada a Rodovia Senador Roberto Campos, número 2595, sala 03, bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, oportunidade em que os peritos foram recebidos

MDCPERICIAS.COM.BR   \MDCPERICIAS

 (65) 9 9329-5756  (65) 3365-7544  contato@mdcpericias.com.br

 Rua 12 de outubro, 204, Centro  
Cuiabá/MT - CEP 78.005-310





inicialmente pelo Sr. Ivandir e pela Sra. Regiane Moreira Brasileiro, que posteriormente indicou o Sr. Ivandir para acompanhar a equipe de peritos.

Neste local opera a "Agromaquinas", empresa voltada para o comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos para uso agropecuários, partes e peças, bem como comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo. Enquanto era realizada a visita e constatações, a loja funcionava normalmente, foi visto um cliente saindo do local, logo na nossa chegada. Foi possível constatar que a empresa não possuía funcionários, conforme declaração acostadas nos autos. Foi esclarecido que trabalham na empresa sua Sócia Administradora (Regiane) e seu esposo Sr. Ivandir, sendo estes os responsáveis por atender os clientes. Foi esclarecido ainda que, quando necessário, contratam em caráter freelance prestadores de serviços para diárias.

O prédio onde funciona a empresa é alugado. O espaço ainda compreende outras duas empresas, Manrique uma corretora de seguros e Terra agrícola empresa de manutenção de peças agrícola. O pátio utilizado pela empresa possui um considerável tamanho e abarca todos os maquinários e equipamentos que estão ali para serem negociados. Adentrando a empresa, nota-se que são apenas duas salas em funcionamento, onde foram constatadas 2 mesas para atendimento, 8 cadeiras, 2 poltronas, 1 notebook, 1 impressora, 1 arquivo de aço vertical de três gavetas e 1 ar-condicionado split instalado em umas das salas, ao fundo foi verificado duas salas vazias e 1 banheiro. Segue fotos:



MDCPERICIAS.COM.BR   MDCPERICIAS

 (65) 9 9329-5756  (65) 3365-7544  contato@mdcpericias.com.br

 Rua 12 de outubro, 204, Centro  
Cuiabá/MT - CEP 78.005-310





Salas de atendimento ao cliente



Salas vazias e banheiro



Mesas, notebook,  
cadeiras e  
impressora



No pátio da empresa encontra-se diversos maquinários, que estão sob domínio da Requerente, para que faça intermediação de venda, aluguel ou outra negociação.

O veículo Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43, encontrava-se à disposição da empresa, para visitação de clientes, entregar de produtos, estava adesivado e em excelentes condições de uso, conforme é possível constatar nas fotos abaixo:



MDCPERICIAS.COM.BR   \MDCPERICIAS

 (65) 9 9329-5756  (65) 3365-7544  contato@mdcpericias.com.br

 Rua 12 de outubro, 204, Centro  
Cuiabá/MT - CEP 78.005-310







MDCPERICIAS.COM.BR   MDCPERICIAS

 (65) 9 9329-5756  (65) 3365-7544  contato@mdcpericias.com.br

 Rua 12 de outubro, 204, Centro  
Cuiabá/MT - CEP 78.005-310





MDCPERICIAS.COM.BR   MDCPERICIAS

 (65) 9 9329-5756  (65) 3365-7544  contato@mdcpericias.com.br

 Rua 12 de outubro, 204, Centro Cuiabá/MT - CEP 78.005-310





Considerando que a Empresa Agromaquinas possui uma estrutura boa e está em plena atividade, contendo inúmeros maquinários ao seu domínio a disposição dos clientes, do ponto de vista de funcionamento/atividade, entendemos que a real situação desta Empresa demonstra a possibilidade de funcionalidade, gerar renda e necessário seria às benesses da recuperação judicial para a preservação da empresa.

#### 4. ESSENCIALIDADE DE BENS

Este douto Juízo consignou na decisão o item 6.1 que determina que os constatadores prévios deveriam discorrer acerca da alegada essencialidade de bens do devedor.

Pois bem, a Agromaquinas apresentou uma lista de bens móveis, de escritório, ar-condicionado e veículo, pleiteando o reconhecimento da essencialidade e indispensabilidade para as atividades das empresas.



Não é despidendo salientar que a LRF não traz uma conclusão do que seria considerado “bens essenciais e indispensáveis as atividades das empresas”, todavia, compreende-se pela jurisprudência e doutrina como aqueles bens que encontram em sua posse e são utilizados no processo produtivo e indispensáveis realização dos objetivos previstos na LRF.

Deste modo, a RM BRASILEIRO – EPP apresentou a seguinte lista de bens que considera essencial à atividade de sua Empresa, conforme se vê no id. 198144761:

***Veículo picape Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43***

---

***1 notebook***

---

***2 mesas***

---

***Cadeiras e poltronas***

---

***1 ar-condicionado Split***

---

***1 armário arquivo morte de aço com três gavetas***

---

Quanto aos bens listados, todos se encontravam em operação, funcionamento e à disposição da empresa e dos clientes, restando evidente se tratar de bens utilizados na atividade econômica e essenciais à atividade da empresa, sendo, portanto, fundamentais a continuidade das operações da empresa.

## **5. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, passa-se a conclusão do presente laudo de constatação prévia, em atenção a decisão deste douto Juízo, especialmente quanto ao item 2 e 3 do decisum, assim como obedeceu às diretrizes do art. 51-A, da Lei nº 11.101/2005.



Nesse sentido, após análise detalhada e pormenorizada dos documentos acostados à inicial, bem como as contatações obtidas através da visita técnica *in loco* e a verificação dos cumprimentos dos requisitos esculpidos nos art. 48 e 51, da LRF, conclui-se que:

a) O art. 48, da Lei nº 11.101/2005 foi cumprido integralmente pela empresa R M BRASILEIRO LTDA EPP (AGROMÁQUINAS MT);

b) No que tange aos requisitos do art. 51, da LRF, cumpre esclarecer que o inciso II foi cumprido parcialmente, o inciso X não foi cumprido e os incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI foram cumpridos integralmente pela empresa R M BRASILEIRO LTDA EPP (AGROMÁQUINAS MT), CNPJ: 30.299.431/0001-61.

Com relação ao Inciso II, do art. 51 da Lei de Recuperação e Falência, ressalta-se que foi cumprido parcialmente, uma vez que, pela análise da documentação juntada aos autos, verificamos inconsistências no balancete referente ao período de 01/01/2025 a 30/04/2025, conforme item 2.3.

Já no tange ao inciso X, verificamos que não foi apresentado o relatório detalhado do passivo fiscal.

Contudo, vale ressaltar que os pontos observados acima são passíveis de serem sanados, não comprometendo, s.m.j., o processamento da recuperação judicial.

c) Quanto a essencialidade dos bens, requerida pelo douto Juízo que estes Constatadores prévios discorressem, entendemos que todos os bens listados pela Requerente são essenciais ao seu funcionamento e atividade.



d) Do ponto de vista do funcionamento e atividade da empresa R M BRASILEIRO LTDA EPP (AGROMÁQUINAS MT), entendemos que a real situação desta Empresa revela a possibilidade de funcionabilidade, geração de renda e possibilidade de cumprir seus objetivos e necessário seria às benesses da recuperação judicial para a preservação da empresa

Ao passo que ficamos honrados pela confiança dispensada, continuamos à disposição deste Juízo para eventuais esclarecimentos adicionais quanto a este laudo de constatação prévia.

Sendo o que tínhamos a relatar, por ser verdade, subscrevemo-nos.

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente  
**MDC AUDITORIA E PERÍCIA**  
**CNPJ 57.104.485/001-80**

MDCPERICIAS.COM.BR   \MDCPERICIAS

 (65) 9 9329-5756  (65) 3365-7544  contato@mdcpericias.com.br

 Rua 12 de outubro, 204, Centro  
Cuiabá/MT - CEP 78.005-310

